



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

PORTARIA N. 064/2021

Dispõe sobre a indicação e a nomeação de advogados dativos para atuação na comarca de Urubici

A DOUTORA NICOLLE FELLER, JUÍZA DE DIREITO E DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE URUBICI, ESTADO DE SANTA CATARINA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO o dever do Estado na prestação de “assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos” (art. 5º, LXXIV, CRFB/1988);

CONSIDERANDO o fato de que a Defensoria Pública, instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, a quem é incumbida a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal (art. 134, CRFB/1988), não possui atuação na comarca de Urubici;

CONSIDERANDO a necessidade de nomeação de advogados para atuarem, na condição de defensores dativos, na promoção dos direitos e defesa, em todos os graus, judicialmente, daqueles que não dispõem de condições financeiras para contratação de profissional habilitado;

CONSIDERANDO que “a prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários” (art. 22, “caput”, Lei n. 8.906/1994), bem como que “o advogado, quando indicado para patrocinar causa de juridicamente necessitado, no caso de impossibilidade da Defensoria Pública no local da prestação de serviço, tem direito aos honorários fixados pelo juiz” (art. 22, §1º, Lei n. 8.906/1994);

CONSIDERANDO as disposições da Resolução do Conselho da Magistratura n. 05, de 8 de abril de 2019, que “estabelece os valores de honorários de peritos, tradutores, intérpretes e defensores dativos no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina” e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução do Conselho da Magistratura n. 11, de 11 de novembro de 2018;

CONSIDERANDO a necessidade de manter Portaria local para permitir o acesso à justiça por pessoas hipossuficientes, ressaltando que a nomeação, remuneração e demais situações relativas ao dativo nomeado observará o contido na Resolução CM n. 05/2019;

RESOLVE editar a presente Portaria

Art. 1º Diante da ausência de atuação da Defensoria Pública na comarca de Urubici e a fim de permitir o acesso à justiça aos hipossuficientes, a indicação de defensores dativos será feita nos termos desta Portaria.

§ 1º O cadastro, nomeação e remuneração de advogados dativos observará o disposto na Resolução CM n. 05/2019 e alterações posteriores.

§ 2º Para os fins desta Portaria, sem prejuízo de outros critérios a serem observados caso a caso, considera-se hipossuficiente:

I - a pessoa física que atenda cumulativamente as seguintes condições:

a) possua renda mensal familiar não superior a 3 (três) salários mínimos federais;

b) não seja proprietária, titular de aquisição, herdeira, legatária ou usufrutuária de bens móveis, imóveis ou direitos, cujos valores, em sua totalidade, ultrapassem a quantia equivalente a 150 (cento e cinquenta) salários mínimos federais;

c) não possua recursos financeiros em aplicações ou investimentos em valor superior a 12 (doze) salários mínimos federais.

II - a entidade civil regularmente constituída, de finalidade não lucrativa, que tenha no objeto social a tutela do interesse dos necessitados e atenda cumulativamente as seguintes condições:

a) não remunere empregado, prestador de serviços autônomo, sócio ou administrador com valor bruto mensal superior a três salários mínimos federais;

b) não seja proprietária, titular de direito à aquisição, herdeira, legatária ou usufrutuária de bens móveis, imóveis ou direitos, cujos valores ultrapassem quantia equivalente a 150 salários mínimos federais;

c) não possua recursos financeiros em aplicações ou investimentos em valor superior a 10 salários mínimos federais.

§ 3º Renda familiar é a soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente pela totalidade dos membros da entidade familiar, maiores de dezesesseis anos.

§ 4º A análise da condição de hipossuficiente também observará o que determina a Resolução CM n. 11/2018.

Art. 2º A pessoa física hipossuficiente que necessitar acesso à justiça, por advogado dativo, deverá comparecer no Fórum da Comarca, no Serviço Social Forense ou, na ausência deste, no atendimento do Cartório da Vara Única, para comprovar a sua condição, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - Requerimento de Assistência Judiciária, conforme Anexo I desta Portaria;

II - Comprovante de residência, contrato de locação ou declaração de residência em nome do requerente;

III - Cópia de documento de identificação pessoal (RG e CPF ou CNH);

IV - Cópia de comprovantes de rendimentos mensais de todas as rendas que a totalidade dos membros da entidade familiar auferem (tais como salário, pensão, aluguéis, arrendamentos, etc.), inclusive em nome do cônjuge ou convivente, a fim de comprovar a renda familiar;

V - Extrato/certidão de propriedade de veículos emitido pelo órgão de trânsito competente ou, na impossibilidade de apresentação, declaração sob as penas da lei sobre eventuais veículos dos quais seja proprietário;

VI - Certidão de bens emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis do local de sua residência a fim de atestar a propriedade ou a existência de direitos reais sobre imóveis, ou, na impossibilidade de apresentação, declaração sob as penas da lei sobre eventuais imóveis dos quais seja proprietário ou titular

de direitos reais;

§ 1º A pessoa interessada assinará requerimento específico, conforme Anexo I, declarando a veracidade das informações prestadas, sem qualquer omissão, sob as penas da lei.

§ 2º A comprovação da renda mensal familiar se dará mediante apresentação de cópia da carteira de trabalho, do comprovante de rendimentos (holerite, contracheque ou extrato de recebimento de benefício previdenciário) ou declaração do empregador ou do tomador de serviços.

§ 3º Durante e enquanto perdurarem as restrições sanitárias em virtude da pandemia afeta à Covid-19, a entrega da documentação referida nos incisos acima dar-se-á preferencialmente mediante agendamento prévio, por meio de contato pelos canais de atendimento disponíveis, a exemplo do *WhatsApp Business* (49 - 3289-6916) e do Balcão Virtual (<https://vc2.tjsc.jus.br/balcao-urubici-unica>).

Art. 3º A entidade civil regularmente constituída, de finalidade não lucrativa, que tenha no objeto social a tutela do interesse dos necessitados, que necessitar acesso à justiça, por advogado dativo, deverá comparecer no Fórum da Comarca, no Serviço Social Forense ou, na ausência deste, no atendimento do Cartório da Vara Única, para comprovar a sua condição, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - Requerimento de Assistência Judiciária, conforme Anexo II desta Portaria;

II - Cópia do estatuto social;

III - Extrato/certidão de propriedade de veículos emitido pelo órgão de trânsito competente ou, na impossibilidade de apresentação, declaração sob as penas da lei sobre eventuais veículos dos quais seja proprietário;

IV - Certidão de bens emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis do local de sua residência a fim de atestar a propriedade ou a existência de direitos reais sobre imóveis, ou, na impossibilidade de apresentação, declaração sob as penas da lei sobre eventuais imóveis dos quais seja proprietário ou titular de direitos reais;

§ 1º O representante legal da entidade interessada assinará requerimento específico, conforme Anexo II, declarando a veracidade das informações prestadas, sem qualquer omissão, sob as penas da lei.

§ 2º Durante e enquanto perdurarem as restrições sanitárias em virtude da pandemia afeta à Covid-19, a entrega da documentação referida nos incisos acima dar-se-á preferencialmente mediante agendamento prévio, por meio de contato pelos canais de atendimento disponíveis, a exemplo do *WhatsApp Business* (49 - 3289-6916) e do Balcão Virtual (<https://vc2.tjsc.jus.br/balcao-urubici-unica>).

Art. 4º Recebida a documentação nos termos do art. 2º ou 3º, caberá ao servidor da unidade judicial, após análise sumária, certificar a aparente condição de hipossuficiência e encaminhar a pessoa interessada a um dos advogados previamente cadastrados no "sistema AJG", preferencialmente mediante rodízio entre os profissionais que optaram pela atuação na comarca de Urubici, com a situação 'ativo'.

§ 1º Nos casos de requerimento de assistência judiciária formulados diretamente pelos interessados residentes em Urubici ou em Rio Rufino para propositura e acompanhamento de ação ou para resposta e acompanhamento de ação em andamento, com vistas a facilitar o contato e atendimento ao interessado, a indicação observará, sobretudo, listagem de profissionais interessados remetida diretamente pela representação local da Ordem dos Advogados do Brasil, devidamente cadastrados no Sistema Eletrônico de Assistência Judiciária Gratuita, ficando ressalvada a possibilidade de exclusão do profissional que deixar de bem desempenhar suas funções com zelo e apreço, bem como sua reinclusão, observadas as hipóteses abaixo listadas.

I - A nomeação recairá sobre advogados devidamente inscritos nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, constantes em lista de profissionais

interessados encaminhada diretamente por referido órgão, os quais já deverão estar devidamente cadastrados no Sistema Eletrônico de Assistência Judiciária Gratuita, conforme determina a Resolução CM n. 05/2019;

II - Os advogados interessados em atuar como defensores dativos deverão fazer contato com a Secretaria da OAB instalada nas dependências do fórum ou, na falta desta, diretamente na Subseção que atenda esta comarca, e solicitar, diretamente à pessoa responsável, sua inclusão na lista de advogados, indicando suas respectivas áreas de atuação.

III - Após a manifestação de interesse, a OAB encaminhará o(s) nome(s) do(s) advogado(s) interessado(s) para o e-mail urubici.unica@tjsc.jus.br, para fins de inclusão na referida lista de advogados que possuem interesse em nomeação para atuar como dativo, cuja lista ficará depositada no cartório da comarca, podendo ser consultada pelos profissionais, a qualquer tempo.

IV - Caso o advogado integrante da lista, devidamente credenciado, não mais possua interesse em nomeações ulteriores, deverá solicitar sua exclusão da referida lista diretamente a este juízo, por meio de requerimento escrito através do e-mail urubici.unica@tjsc.jus.br.

V - Além da hipótese constante no inciso IV, os profissionais integrantes da lista, poderão ser excluídos nos seguintes casos:

a) inércia quanto à nomeação por 2 (duas) oportunidades, seguidas ou alternadas, dentro do lapso temporal de um ano;

b) não comparecimento injustificado à audiência designada em processo no qual fora nomeado para atuar;

c) apresentação intempestiva injustificada de peças processuais.

VI - O advogado que incorrer em qualquer das hipóteses acima citadas poderá ser imediatamente excluído da lista de defensores, sendo sua exclusão comunicada nos autos em que realizada sua anterior nomeação.

VII - O advogado cuja exclusão fora determinada permanecerá impossibilitado de receber novas nomeações pelo prazo de 1 (um) ano, findo o qual poderá requerer seu credenciamento, observando, nessa hipótese, o procedimento constante do inciso II deste parágrafo.

§ 2º O servidor da unidade judicial deverá informar ao requerente os seguintes dados do(a) advogado(a): nome completo, telefone(s) para contato e endereço eletrônico (e-mail), conforme Anexo III ou IV.

§ 3º Caso o profissional indicado mantenha endereço em outro Município ou Comarca, caberá exclusivamente ao requerente manter contato, comunicando a respeito da indicação como dativo e agendando local e horário para o atendimento, preferencialmente na comarca de Urubici.

§ 4º Em caso de recusa, depois do atendimento pessoal ao requerente, o advogado dativo deverá tomar as seguintes providências:

I - Apresentar sua justificativa por escrito, devidamente anexada na documentação; e,

II - Devolver a documentação ao requerente e orientá-lo a retornar ao atendimento do Fórum da comarca de Urubici para a indicação de outro profissional.

Art. 5º Incumbirá ao causídico indicado, nos termos desta Portaria, propor a demanda (ou apresentar a resposta/defesa) com requerimento expresso de nomeação como advogado dativo, instruindo com os documentos, conforme o caso, previstos nos arts. 2º ou 3º, o Anexo III ou Anexo IV preenchido e outros que entender convenientes, para posterior análise pelo(a) magistrado(a).

§ 1º Deferida a nomeação do defensor dativo, a sua nomeação será efetivada nos autos do processo (já distribuído), via sistema AJG, assim como a sua remuneração e pagamento ocorrerão em conformidade com a Resolução CM n. 05/2019 e alterações posteriores.

§ 2º A indicação de advogado, nos termos desta Portaria, não vincula o deferimento do benefício da assistência judiciária gratuita no processo,

cabendo ao(à) magistrado(a) analisar, especialmente em caso de impugnação pela parte adversa.

Art. 6º O procedimento para nomeação previsto nesta Portaria poderá ser excepcionado:

I - Nos processos de natureza criminal, em que a apresentação de defesa por defensor é obrigatória (arts. 261 e 263, CPP), casos em que a nomeação ocorrerá dentre os advogados previamente cadastrados no "sistema AJG", preferencialmente mediante rodízio entre os profissionais que optaram pela atuação nesta área na comarca de Urubici, com a situação 'ativo', o que será feito por meio de ato ordinatório, a partir de determinação judicial, observando-se o que preceitua a Resolução CM n. 05/2019 e posteriores alterações.

II - Nos casos reputados urgentes ou que demandem comparecimento imediato de defensor, oportunidade na qual o(a) magistrado(a) poderá nomear o(a) advogado(a) que possa comparecer ao fórum ou realizar o ato, com a maior celeridade possível, observando-se o que preceitua Resolução CM n. 05/2019 e posteriores alterações.

Parágrafo único. São consideradas urgentes, para os fins deste artigo, dentre outras situações: I - audiências criminais, em que o(s) procurador(es) nomeado(s) não se faça(m) presente(s) e haja necessidade de acompanhamento por advogado; II - audiências em cumprimento a cartas precatórias, em que o(s) procurador(es), constituído(s) ou nomeado(s) não se faça(m) presente(s) e haja necessidade de acompanhamento por advogado; III - audiências de apuração de ato infracional, em que o adolescente comparecer sem defensor; IV - audiências de acordo de não persecução criminal, suspensão condicional do processo, transação penal e justificação em que o requerido comparecer sem defensor; V - demais audiências e atos que dependam da presença imediata de advogado no momento de sua realização.

Art. 7º Os senhores Oficiais de Justiça e Oficial da Infância e Juventude, quando da citação/intimação da parte, havendo questionamento, deverão informar a respeito dos requisitos para a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita, bem como a respeito do procedimento e documentação necessária, nos termos desta Portaria.

Parágrafo único. Nos processos criminais e de apuração de ato infracional, os senhores Oficiais de Justiça e Oficial da Infância e Juventude quando da citação/intimação do acusado ou adolescente e representante, caso haja requerimento, deverão certificar o pedido de nomeação de defensor dativo.

Art. 8º A listagem de advogados interessados, eventuais requerimentos de exclusão da listagem e os requerimentos de assistência judiciária gratuita e documentação respectiva, nos moldes desta Portaria, deverão ser juntados pelo servidor da unidade judicial em autos de processo administrativo único a ser aberto no sistema SEI do TJSC, para fins de registro.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor a partir da sua publicação, restando revogadas as disposições em contrário, respeitados os atos de nomeação já decididos.

Art. 10 Ficam revogados os artigos 72 a 74 e os Apêndices VI e VII da Portaria Administrativa da comarca de Urubici editada em 22 de janeiro de 2021.

Encaminhe-se cópia desta Portaria à Ordem dos Advogados do Brasil (Subseção de São Joaquim), ao Ministério Público (Promotoria de Justiça) e aos servidores da comarca.

Publique-se no lugar de costume no fórum e na página da comarca, mediante envio, por meio eletrônico, ao Núcleo de Comunicação Institucional do Poder Judiciário de Santa Catarina.

Registre-se.

Comunique-se.

REQUERIMENTO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - PESSOA FÍSICA -

N. _____/20_____

Processo n. _____ **ou título provisório da ação:**

1. DADOS DO SOLICITANTE:

NOME:	
ESTADO CIVIL: ()Solteiro(a) ()Casado(a) ()Convivente em união estável ()Separado(a) ou divorciado(a) ()Viúvo(a)	
PROFISSÃO: () Autônomo () Empregado () Desempregado () Outro	
CPF:	
ENDEREÇO: N.	
Bairro:	Município:
TELEFONE(S):	
E-MAIL:	

2. COMPOSIÇÃO E RENDA FAMILIAR:

DECLARO que meu núcleo familiar é composto de (número) _____ pessoas, com renda mensal bruta no valor total de R\$ _____, conforme comprovante(s) de rendimento(s) anexo(s).

3. VEÍCULOS E BENS IMÓVEIS:

DECLARO que:

() Não sou proprietário de veículo(s) automotor(es) (motocicleta, automóvel, caminhão, máquina agrícola, entre outros);

() Sou proprietário de veículo(s) automotor(es), a seguir especificado(s), com a estimativa de valor:

_____ () quitado () financiado R\$ _____

_____ () quitado () financiado R\$ _____

_____ () quitado () financiado R\$ _____

_____ () quitado () financiado R\$ _____

() Não sou proprietário ou titular de direitos reais sobre bens imóveis, inclusive em condomínio.

() Sou proprietário de bem(ns) imóvel(is) ou titular de direitos reais sobre imóvel(is), a seguir especificado(s), com a estimativa de valor:

_____ () quitado () financiado R\$ _____

_____ () quitado () financiado R\$ _____

_____ () quitado () financiado R\$ _____

_____ () quitado () financiado R\$ _____

4. INVESTIMENTOS OU APLICAÇÕES FINANCEIRAS:

Saldo em investimentos ou aplicação financeira? () não () sim

Valor R\$ _____.

5. INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

() Informo que entre os componentes do meu grupo familiar há pessoa com deficiência ou transtorno global de desenvolvimento, conforme comprovante anexo.

() Informo que possuo gastos mensais com tratamento médico por doença grave e/ou medicamento de uso contínuo, para um dos componentes do grupo familiar (que está(ão) sob a minha dependência e desde que resida(m) sob o mesmo teto), conforme comprovante anexo.

6. NATUREZA DO CONFLITO: () Família () Cível () Penal () Outro

7. DECLARAÇÃO:

Declaro, para fins de concessão da **Assistência Judiciária Gratuita**, em consonância com o disposto no art. 2º da Resolução n. 15/2014 do Conselho da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, que:

I - aufero renda familiar mensal não superior a três salários-mínimos federais;

II - não sou proprietário(a), titular de aquisição, herdeiro(a), legatário(a) ou usufrutuário(a) de bens móveis, imóveis ou direitos, cujos valores ultrapassem a quantia equivalente 150 salários-mínimos federais.

III - não possuo recursos financeiros em aplicações ou investimentos em valor superior a 12 (doze) salários-mínimos federais.

Declaro, ainda, não ter condições de arcar com o pagamento das despesas processuais e de contratação de advogado, sob pena de implicar em prejuízo próprio e de minha família, nos termos do art. 5º, LXXIV, da Constituição da República de 1988 e da Lei n. 1.060/1950.

Declaro, por fim, que as informações aqui prestadas correspondem à verdade e tendo ciência que a falsidade destas informações sujeita à responsabilização criminal, nos termos do art. 299 do Código Penal Brasileiro.

Para melhor análise, apresento os documentos anexos.

Urubici (SC), _____ de _____ de 20____.

Assinatura do requerente

ANEXO II

REQUERIMENTO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - ENTIDADE CIVIL -
N. ____/20____

Processo n. _____ ou título provisório da ação:
_____.

1. DADOS DO SOLICITANTE:

NOME:	
TIPO DE PESSOA JURÍDICA:	
CNPJ:	
REPRESENTANTE LEGAL:	
Cargo:	CPF:
ENDEREÇO/SEDE: N.	
Bairro:	Município:
TELEFONE(S):	
E-MAIL:	

2. DADOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS:

DECLARO que:

() A entidade não é proprietária de veículo(s) automotor(es) (motocicleta, automóvel, caminhão, máquina agrícola, entre outros);

() A entidade é proprietária de veículo(s) automotor(es), a seguir especificado(s), com a estimativa de valor:

_____ () quitado () financiado R\$ _____

_____ () quitado () financiado R\$ _____

_____ () quitado () financiado R\$ _____

_____ () quitado () financiado R\$ _____

() A entidade não é proprietária ou titular de direitos reais sobre bens imóveis, inclusive em condomínio.

() A entidade é proprietária de bem(ns) imóvel(is) ou titular de direitos reais sobre imóvel(is), a seguir especificado(s), com a estimativa de valor:

_____ () quitado () financiado R\$ _____

_____ () quitado () financiado R\$ _____

_____ () quitado () financiado R\$ _____

_____ () quitado () financiado R\$ _____

Valor da maior remuneração paga mensalmente a empregado, prestador de serviços autônomo, sócio ou administrador: R\$ _____

Recursos financeiros em aplicações ou investimentos? () não () sim

Valor R\$ _____.

3. NATUREZA DO CONFLITO: () Família () Cível () Penal () Outro

4. DECLARAÇÃO:

Declaro, para fins de concessão da **Assistência Judiciária Gratuita**, em consonância com o disposto no art. 3º da Resolução n. 15/2014 do Conselho da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, que:

I - não remunero empregado, prestador de serviços autônomo, sócio ou administrador com valor bruto mensal superior a três salários mínimos federais;

II - não sou proprietária, titular de direito à aquisição, herdeira, legatária ou usufrutuária de bens móveis, imóveis ou direitos, cujos valores ultrapassem quantia equivalente a 150 salários mínimos federais;

III - não possuo recursos financeiros em aplicações ou investimentos em valor superior a 10 salários mínimos federais.

Declaro, ainda, não ter condições de arcar com o pagamento das custas processuais e de contratação de advogado, sob pena de implicar em prejuízo próprio, nos termos do art. 5º, LXXIV, da Constituição da República de 1988 e da Lei n.

1.060/1950.

Declaro, por fim, que as informações aqui prestadas correspondem à verdade e tendo ciência que a falsidade destas informações sujeita à responsabilização criminal, nos termos do art. 299 do Código Penal Brasileiro.

Para melhor análise, apresento os documentos anexos.

Urubici (SC), ____ de _____ de 20 ____.

Assinatura do representante legal da entidade requerente

ANEXO III CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que compareceu na Vara Única desta Comarca o(a) Sr(a). _____, CPF n. _____, residente e domiciliado(a) na _____, município de _____ (SC), pretendendo a indicação de advogado para atuar na defesa de seus interesses.

Após análise sumária, certifiquei a aparente condição de hipossuficiência e, em observância à listagem de advogados cadastrados para atuar em Urubici no sistema AJG, procedi à indicação do(a) advogado(a) _____, OAB/SC n. _____, com telefone n. _____, e-mail _____ para representar o(a) requerente.

A presente certidão deverá ser juntada aos autos do processo pelo(a) advogado(a) indicado(a), acompanhada dos documentos apresentados pela parte para justificar o pedido de assistência judiciária gratuita, que será apreciado nos autos do processo, depois de distribuído.

Urubici (SC), ____ de _____ de 20 ____.

Assinatura do servidor

Matrícula:

ANEXO IV CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que compareceu na Vara Única

desta Comarca o(a) Sr(a). _____, CPF
_____, na condição de representante legal de
_____, CNPJ
_____, com sede na
_____, município de
_____ (SC), pretendendo a indicação de advogado para atuar na
defesa de seus interesses.

Após análise sumária, certifiquei a aparente condição de hipossuficiência e, em observância à listagem de advogados cadastrados para atuar em Urubici no sistema AJG, procedi à indicação do(a) advogado(a) _____, OAB/SC n. _____, com telefone n. _____, e-mail _____ para representar o(a) requerente.

A presente certidão deverá ser juntada aos autos do processo pelo(a) advogado(a) indicado(a), acompanhada dos documentos apresentados pela parte para justificar o pedido de assistência judiciária gratuita, que será apreciado nos autos do processo, depois de distribuído.

Urubici (SC), ____ de _____ de 20 ____.

Assinatura do servidor

Matrícula:



Documento assinado eletronicamente por **Nicolle Feller, DIRETORA DO FORO**, em 16/09/2021, às 09:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **5802259** e o código CRC **70B60F79**.